

MINUTA

REGIMENTO DA GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

(Incorporadas as sugestões aprovada no CoG 20.12.18)

Título I - Dos Objetivos

Artigo 1º - A Graduação na Universidade de São Paulo, como parte do Ensino Superior, tem por finalidade formar Bacharéis e Licenciados em diferentes áreas do conhecimento, aptos a atuarem profissionalmente com qualidade, competência e responsabilidade social em prol do desenvolvimento da sociedade no âmbito nacional e internacional.

Artigo 2º - A Graduação compreende um conjunto de atividades que tem como objetivo:

I – formar indivíduos altamente capacitados para atuar profissionalmente em diferentes áreas do conhecimento;

II – promover a formação geral, técnica e humanística dos estudantes de modo a que desenvolvam visão de universidade e de convivência interdisciplinar, multiprofissional e interprofissional;

III – propiciar um processo de ensino aprendizagem que incentive a capacidade contínua de pensar, inovar e integrar o ensino, a pesquisa e a extensão universitária;

IV – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e tecnológico e do pensamento reflexivo e inovador;

V – promover o conhecimento dos problemas nacionais, regionais e mundiais e a busca por soluções, objetivando a formação de cidadãos éticos e integrados à sociedade;

VI – integrar e participar do desenvolvimento da sociedade brasileira, colaborando efetivamente para o seu contínuo aprimoramento;

VII – produzir e difundir materiais e tecnologias de ensino;

VIII – comunicar o saber por meio do ensino e de atividades de docência, mediante publicações e outras formas de comunicação, relacionadas às atividades didático-pedagógicas.

Título II - Dos Fundamentos da Graduação

Artigo 3º - Os cursos de Graduação na Universidade de São Paulo são estruturados nas modalidades Bacharelado e Licenciatura, oferecidos em cursos específicos ou em cursos que as combinam.

§ 1º - O Bacharelado visa a propiciar ao estudante a aquisição de competências e habilidades em determinada área do conhecimento, com o objetivo fundamental de formar profissionais que atuem como agentes de transformação social.

§ 2º - A Licenciatura visa a formar docentes para a educação básica e a educação profissional, com competências e habilidades em uma ou mais áreas do conhecimento, que possam atuar como agentes de transformação social comprometidos com desafios educacionais, especialmente no contexto da rede pública de ensino.

Artigo 4º - Os cursos de graduação são definidos, conceitual e estruturalmente, pelos respectivos projetos pedagógicos.

§ 1º - Os cursos de graduação visam à formação universitária qualificada nos diferentes âmbitos das ciências, das humanidades, das artes e das tecnologias, formando cidadãos social e ambientalmente responsáveis.

§ 2º - O projeto pedagógico é composto por atividades e estratégias para a transmissão dos saberes teóricos, metodológicos e práticos e expressa, com consistência, coerência e articulação os seguintes itens:

I – a proposta do curso, constituída pela descrição do perfil do profissional a ser formado, pelas competências e habilidades a serem adquiridas pelo estudante, pelos conhecimentos e atitudes a serem dominados, bem como pelas possíveis ocupações profissionais a serem exercidas pelo egresso;

II – o plano curricular formal, consubstanciado no conjunto das ementas das disciplinas do curso, compreendido como o conjunto de atividades de ensino e aprendizagem claramente planejadas e organizadas em torno dos objetivos de formação, dentre as quais incluem-se disciplinas, estágios, práticas, atividades complementares e outras;

III – o processo educativo deverá considerar metodologias ativas de ensino e avaliação formativa do estudante;

Artigo 5º - Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação podem prever habilitações e ênfases.

§ 1º - Habilitações são percursos formativos diferenciados que proporcionam um conjunto de conhecimentos e competências direcionadas a áreas distintas dentro de um mesmo curso.

§ 2º - Ênfases são aprofundamentos que acrescentam conhecimentos ou competências específicas em parte de um curso ou de uma habilitação.

Artigo 6º - Para a obtenção de grau acadêmico, o estudante deve cumprir as exigências estabelecidas no projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único – compete às Unidades de origem a expedição dos diplomas e históricos dos cursos sob sua responsabilidade.

Título III - Da Organização do Ensino de Graduação
Capítulo I - Da Organização Geral do Ensino de Graduação

Artigo 7º - A gestão acadêmica da Graduação está organizada em:

- I – Conselho de Graduação – CoG;
- II – Pró-reitoria de Graduação – PRG;
- III – Comissão de Graduação (CG) de cada Unidade;
- IV – Coordenação de Curso (CoC) nas Unidades.

Parágrafo único: no caso de Unidades que não possuam CoC caberá à CG também as atribuições previstas para esta.

Capítulo II - Do Conselho de Graduação

Seção I - Das Disposições Gerais

Artigo 8º - O Conselho de Graduação (CoG) é o órgão central da Universidade de São Paulo no tocante ao ensino de graduação, responsável por sua qualidade e adequação, na incumbência de traçar suas diretrizes, respeitadas as normativas superiores.

Artigo 9º - Integram o Conselho de Graduação:

- I – o Pró-reitor de Graduação, como seu presidente;
- II – o Pró-reitor Adjunto de Graduação;
- III – o Presidente da Comissão de Graduação de cada Unidade de Ensino ou, no impedimento deste, o Vice-presidente;
- IV – um representante de Museus Estatutários;
- V – um representante dos Institutos Especializados;
- VI – representantes discentes.

§ 1º - A representação referida nos incisos IV e V será exercida por docentes dos Museus Estatutários e dos Institutos Especializados, com mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º - A representação discente, referida no inciso VI, corresponderá a 20% (vinte por cento) do total de docentes do CoG, eleitos por seus pares e dentre os estudantes de Graduação regularmente matriculados, com mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 10 - Compete ao Conselho de Graduação:

I – propor ao Conselho Universitário a criação e a extinção de cursos e habilitações ou ênfases;

II – deliberar sobre propostas das Unidades de alterações de nomes de cursos, habilitações ou ênfases e de modificações da duração ideal, mínima ou máxima de cursos, bem como de criação e extinção de habilitações ou ênfases;

III – deliberar sobre as formas de ingresso aos cursos e respectivos processos seletivos;

IV – deliberar sobre a criação e a extinção de disciplinas ou módulos propostos pelos Institutos Especializados e Museus, encaminhados por seus Conselhos Deliberativos e pela Comissão de Graduação de Unidade de Ensino pertinente;

V – deliberar sobre o número de vagas proposto pela Unidade e propor ao Conselho Universitário, anualmente, o número de vagas para cada curso ou habilitação propostos pelas Unidades;

VI – estabelecer normas para aprovação de estudantes e expedição de diplomas e certificados dos cursos de sua competência;

VII – deliberar sobre cursos conjuntos com instituições de ensino superior de países estrangeiros, por meio de convênios de dupla titulação;

VIII – fixar anualmente o Calendário Escolar, atendendo às especificidades das Unidades;

IX – propor diretrizes e critérios para a avaliação institucional dos cursos de sua competência;

X – estabelecer normas para a revalidação de diplomas expedidos por instituições de ensino superior de países estrangeiros;

XI – constituir Câmaras, Comissões Assessoras e Grupos de Trabalho com atribuições específicas;

XII – disciplinar a organização e o funcionamento de outras modalidades de ensino superior de sua competência;

XIII – decidir, em grau de recurso, sobre deliberações das Congregações das Unidades, em matéria de sua competência;

XIV – emendar o presente Regimento no que tange à regulamentação das matérias de sua competência;

XV – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação encaminhados pelas Congregações das Unidades;

XVI – deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Reitor ou pelo Conselho Universitário.

Seção II - Do Funcionamento do Conselho de Graduação

Artigo 11 - O Conselho de Graduação reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente deste Conselho ou pela maioria de seus membros.

§ 1º - A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por circular com, pelo menos, cinco dias de antecedência.

§ 2º - Em casos de urgência e relevância, e a critério do Pró-reitor, o prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser reduzido.

§ 3º - A matéria constante da pauta da reunião será distribuída aos membros do CoG com a convocação.

§ 4º - Em casos especiais e a critério do CoG, matéria distribuída em pauta complementar poderá ser incluída na ordem do dia.

§ 5º - A matéria constante da pauta da reunião ou da pauta complementar deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 6º - Propostas do âmbito de competência do CoG poderão ser incluídas na pauta das reuniões ordinárias quando entregues à Pró-reitoria de Graduação com antecedência mínima de 30 dias e subscritas pela maioria dos membros titulares deste Conselho.

Artigo 12 - As reuniões do CoG serão instaladas com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único - Não havendo *quorum* para a instalação dos trabalhos, o CoG reunir-se-á em segunda convocação 30 minutos depois, com a mesma pauta. Permanecendo a insuficiência de *quorum*, a reunião será instalada, 30 minutos depois, em terceira e última convocação, com pelo menos um terço dos membros. Em qualquer caso, o *quorum* para deliberações será aquele estabelecido neste Regimento e nas demais normativas da Universidade.

Artigo 13 - O comparecimento às reuniões do CoG é obrigatório.

Parágrafo único – O conselheiro, quando impedido de comparecer, deve justificar a ausência antecipadamente e convocar seu suplente, enviando-lhe a pauta da reunião.

Artigo 14 - Às reuniões do CoG somente terão acesso seus membros.

§ 1º - O Pró-reitor (Presidente) e o Pró-reitor Adjunto comporão a mesa que dirige os trabalhos.

§ 2º - Assessores do Presidente do CoG e servidores da Pró-reitoria, a convite do Presidente, poderão estar presentes às sessões para colaborar no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 3º - O Coordenador do Curso de Ciências Moleculares, sem direito a voto.

§ 4º - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 15 – Na votação da matéria, constante de pauta, serão contabilizados os votos favoráveis, contrários e abstenções. Em caso de empate, o Presidente do CoG terá direito, além de seu voto, ao de qualidade, exceto nas votações secretas.

Parágrafo único – No caso de empate em votações secretas será realizada nova votação.

Seção III - Das Câmaras do Conselho de Graduação

Artigo 16 – São Câmaras do Conselho de Graduação:

- I – Câmara de Avaliação e de Normas (CAN);
- II – Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP);
- III – Câmara de Cursos e de Ingresso (CCI).

§ 1º - As Câmaras (CAN, CLAP e CCI) serão, cada uma delas, composta por 9 docentes (6 titulares e 3 suplentes) distribuídos da seguinte forma: membros titulares do CoG, sendo dois titulares e um suplente da área de Ciências Biológicas, dois titulares e um suplente da área de Ciências Exatas e dois titulares e um suplente da área de Ciências Humanas, além de dois representantes discentes membros do CoG, um titular e um suplente.

§ 2º - A Câmara de Licenciatura e de Apoio Pedagógico (CLAP) será composta por docentes e representantes discentes cujas Unidades de ensino possuam curso de licenciatura.

§ 3º - Os membros das Câmaras serão eleitos em votação secreta.

§ 4º - O mandato dos membros docentes das Câmaras será de dois anos, limitados aos mandatos destes como membros do CoG, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 17 – Cada Câmara elegerá, dentre os membros docentes, seu Coordenador e respectivo suplente, com mandato de dois anos, respeitando o mandato destes como membros da Câmara, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Artigo 18 – As reuniões das Câmaras serão presididas pelo Coordenador, ou pelo Pró-reitor, quando presente.

Artigo 19 - Compete à Câmara Avaliação e de Normas (CAN):

I – analisar questões normativas gerais da Graduação, propondo criações, alterações e aprimoramentos;

II – propor ao CoG alterações do presente Regimento;

III – coordenar, a partir de diretrizes do CoG, o processo de avaliação institucional dos cursos de graduação;

IV – analisar o mérito das solicitações de recursos para a realização de viagens didáticas encaminhadas pelas Unidades;

V – analisar e deliberar sobre as solicitações de revalidação de diploma obtidos no exterior;

VI – analisar outros assuntos, encaminhados pelo CoG ou pelo Pró-reitor de Graduação.

Artigo 20 – Compete à Câmara de Licenciatura e Apoio Pedagógico (CLAP):

I – propor e desenvolver programas de apoio e fortalecimento dos cursos de Licenciatura, visando sua adequação aos objetivos gerais do Programa de Formação de Professores da USP;

II – propor e desenvolver programas de troca de experiências pedagógicas entre docentes, por meio de mecanismos permanentes de diálogo, experimentação e renovação de práticas docentes;

III – assessorar a CCI em questões relativas aos cursos de licenciatura;

IV – assessorar as CoCs dos cursos de licenciatura das várias Unidades;

V – estimular a elaboração de projetos integrados capazes de congregar docentes, disciplinas, departamentos ou Unidades em atividades de formação e de estágios supervisionados;

VI – propor diretrizes e promover a formação docente no campo pedagógico;

VII – apoiar as atividades promovidas pelos Grupos de Apoio Pedagógicos das Unidades de ensino ou dos *campi*;

VIII – analisar outros assuntos relativos às licenciaturas e apoio pedagógico encaminhados pelo CoG ou pelo Pró-reitor de Graduação.

Artigo 21 – Compete à Câmara de Cursos e de Ingresso (CCI):

I – acompanhar e avaliar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, em contato estreito e direto com as comissões de graduação;

II – analisar processos de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação a serem encaminhados ao Conselho Estadual de Educação;

III – analisar cursos conjuntos com instituições de ensino superior nacionais ou de países estrangeiros, objeto de convênios de dupla diplomação;

IV – analisar, desenvolver estudos, acompanhar o Concurso Vestibular e outras formas de ingresso de estudantes de graduação;

V – propor modificações e aprimoramentos no Concurso Vestibular e outras formas de ingresso;

VI – analisar outros assuntos relativos aos cursos e às formas de ingresso, encaminhados pelo CoG ou pelo Pró-reitor de Graduação.

Artigo 22 – Os estudos, as propostas e os pareceres elaborados pelas Câmaras devem ser submetidos ao CoG, para sua competente deliberação, com exceção de temas de sua própria competência.

Capítulo III - Da Pró-Reitoria de Graduação

Artigo 23 – A Pró-reitoria de Graduação (PRG) é o órgão responsável por executar e zelar pelo cumprimento das diretrizes do ensino de graduação na USP.

Parágrafo único – O Pró-reitor é o agente executivo da Pró-reitoria de Graduação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Pró-reitor Adjunto.

Artigo 24 - São funções da PRG executar, supervisionar, coordenar e avaliar as atividades de melhoria da qualidade do ensino no âmbito de sua competência.

Artigo 25 - Cabe à Pró-reitoria de Graduação (PRG):

I – facilitar a integração das instâncias administrativas envolvidas com as atividades de competência da PRG;

II – propor e executar políticas para o acesso aos cursos de graduação da Universidade;

III – incentivar e acompanhar programas de inclusão e permanência estudantil;

IV – desenvolver uma política integrada de formação didático-pedagógica;

V – propor e executar políticas que promovam a melhoria do ensino de graduação;

VI – promover e administrar disciplinas optativas livres para a formação multi, inter e transdisciplinares e multi e interprofissionais dos estudantes;

VII – propor e executar políticas norteadoras da vida estudantil, valorizando aspectos da qualidade de vida;

VIII – incentivar a produção e divulgação de materiais didáticos e o desenvolvimento de tecnologias de ensino que favoreçam processos educacionais inovadores;

IX – definir diretrizes que contribuam para o avanço do ensino superior e a formação de professores para a sociedade.

Artigo 26 - O Pró-reitor poderá constituir comissões temporárias ou permanentes, com tarefas específicas, designando seus membros.

Parágrafo único – Nas comissões temporárias e permanentes, o Presidente será indicado pelo Pró-reitor.

Capítulo IV - Da Comissão de Graduação

Artigo 27 – As Unidades de ensino possuem uma Comissão de Graduação (CG), colegiado de caráter estatutário, a qual cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas determinados pelos projetos pedagógicos dos cursos, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores.

Artigo 28 – A composição e o funcionamento das Comissões de Graduação são regrados por normas estatutárias e regimentais da Universidade, bem como das próprias Unidades.

Artigo 29 – Compete à Comissão de Graduação:

I – traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação, tendo em vista o projeto pedagógico dos cursos;

II – aprovar e acompanhar a execução dos programas de ensino de cada disciplina, módulo ou eixo temático, propostos pela Comissão de Coordenação de Curso em articulação com os Conselhos dos Departamentos, quando for o caso;

III – propor à Congregação o número de vagas e a carga horária dos cursos da Unidade;

IV – submeter à Congregação propostas de criação ou extinção de cursos, habilitações ou ênfases;

V – preparar e acompanhar o processo de reconhecimento e de renovação de reconhecimento dos cursos, respeitados os procedimentos e os prazos estabelecidos pela PRG;

VI – implementar os projetos especiais para a melhoria das condições do ensino de graduação definidos pelo CoG;

VII – promover e coordenar análises periódicas das normas e diretrizes do vestibular e outras formas de ingresso para seus cursos a serem encaminhadas aos órgãos competentes;

VIII – propor à Congregação os critérios para transferência;

IX – aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas na legislação vigente;

X – aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

XI – coordenar, respeitadas as normas vigentes, as ações relativas às solicitações de revalidação de diplomas de graduação obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras, encaminhando os processos, instruídos com parecer circunstanciado, à Congregação;

XII – aprovar convênios com outras instituições de ensino superior que envolvam o ensino de graduação;

XIII – exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, pelo Regimento da Graduação e pelo Regimento da Unidade;

Capítulo V – Da Coordenação de Cursos

Artigo 30 – A Comissão de Coordenação de Cursos (CoC) é subordinada à Comissão de Graduação e trata dos aspectos didático-pedagógicos do curso.

§ 1º - A criação de CoC é proposta pela CG e encaminhada ao CoG após aprovação pela Congregação da Unidade.

§ 2º - A composição e o funcionamento da CoC são definidos pelo CoG por meio de Resolução específica.

MINUTA